

DECRETO Nº 23.754, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Consolida e reorganiza a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos da Lei Complementar nº 1.007, de 10 de abril de 2024, e revoga o Decreto nº 22.735, de 10 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos da Lei Complementar nº 1.007, de 10 de abril de 2024, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º Compreendem a estrutura organizacional do PREVIMPA:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Comitê de Investimentos.

Art. 3º O Conselho Deliberativo contará com o apoio técnico da Unidade de Conformidade dos Controles Internos e Riscos (UCCI), unidade responsável pela avaliação, monitoramento e aprimoramento dos controles internos e da gestão de riscos, atuando de forma independente e integrada à estrutura de governança do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão.

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 4º A Diretoria Executiva é composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Gabinete do Diretor-Presidente;
- II – Diretoria Administrativo-Financeira; e
- III – Diretoria Previdenciária.

Seção III Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 5º O Gabinete do Diretor-Presidente é composto pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Unidade de Planejamento e Orçamento (UPO);
- II – Assessoria de Investimentos e Atuária (AIA); e
- III – Assessoria de Transparência e Ouvidoria Setorial (ATOS).

§ 1º A Assessoria de Investimentos e Atuária integra formalmente o Gabinete do Diretor-Presidente, exercendo assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo de sua vinculação administrativa ao Gabinete.

§ 2º A Assessoria de Investimentos e Atuária é composta pela Equipe de Estudos Econômicos e Atuária.

Art. 6º A Unidade de Planejamento e Orçamento é composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Equipe Gestora de Informações e Tecnologia (EGIT); e
- II – Equipe de Apoio e Registros Jurídicos (EARJ).

Seção IV A Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 7º A Diretoria Administrativo-Financeira é composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Unidade de Recursos Humanos;
- II – Unidade de Controle e Preparo de Pagamento;

III – Unidade Financeira; e

IV – Unidade de Administração e Serviços.

Art. 8º A Unidade de Controle e Preparo de Pagamento é composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Equipe de Pagamento de Aposentados; e

II – Equipe de Pagamento de Pensionistas.

Art. 9º Extingue a Equipe de Documentação e Patrimônio da estrutura da Unidade de Administração e Serviços.

Seção V Da Diretoria Previdenciária

Art. 10. A Diretoria Previdenciária é composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Unidade de Apuração de Tempo de Contribuição e Registros;

II – Unidade de Concessão e Revisão de Pensões;

III – Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadorias;

IV – Unidade de Compensação Financeira;

V – Unidade Médico-Pericial Previdenciária; e

VI – Unidade de Atendimento e Cadastro.

Art. 11. A Unidade Médico-Pericial Previdenciária é composta pela Equipe de Apoio Técnico.

Art. 12. A Unidade de Atendimento e Cadastro é composta pela Equipe de Cadastro.

Seção VI Do Comitê de Investimentos

Art. 13. O Comitê de Investimentos é assessorado tecnicamente pela Assessoria de Investimentos e Atuária.

Seção VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 14. Enquanto não promovida a adequação do Regimento Interno do PREVIMPA às disposições deste Decreto, permanecem em vigor as normas regimentais e os atos normativos internos, naquilo que não conflitarem com este Decreto e com a Lei Complementar nº 1.007, de 2024.

Art. 15. As competências da Assessoria de Transparência e Ouvidoria Setorial – ATOS e da Equipe de Estudos Econômicos e Atuária serão regulamentadas por Instrução Normativa a ser expedida pelo Diretor-Presidente do PREVIMPA.

Art. 16. A referência de exercício dos postos de confiança nas estruturas de trabalho será disciplinada por Instrução Normativa a ser expedida pelo Diretor-Presidente do PREVIMPA, observada a legislação vigente.

Art. 17. A reorganização estrutural promovida por este Decreto não implica criação ou extinção de cargos, nem alteração de nível remuneratório dos postos de confiança existentes.

Art. 18. Fica assegurada a continuidade administrativa das atividades das unidades reorganizadas, permanecendo válidos os atos de designação, delegação e exercício até superveniência de regulamentação interna específica.

Art. 19. Ficam convalidados, desde que não haja afronta à legislação vigente, os atos administrativos de organização interna, designação, delegação e exercício praticados até a data de publicação deste Decreto, relacionados à estrutura organizacional ora consolidada.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 22.735, de 10 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de abril de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Simone Somensi,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.